



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

Resolução n° 02/2013
De 30 de agosto de 2013.

Altera a redação do artigo 5º, da Resolução n° 001, de 04 de dezembro de 1991, que dispõe sobre "Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão do Dantas", e dá outras providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O *caput*, do art. 5º, da Resolução n° 01, de 04 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão do Dantas/SE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. *A Mesa da Câmara Municipal será composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, com mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição de qualquer dos seus membros para qualquer cargo.*

Art. 2º. O §5º, do art. 5º, da Resolução n° 01, de 04 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão do Dantas/SE, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º.

§. 5º. *A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á até a última sessão ordinária, do segundo período legislativo, da primeira sessão legislativa;*

Art. 3º. O art. 5º, da Resolução n° 01, de 04 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão do Dantas/SE, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 5º.



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

§. 6°. Na eleição para renovação da Mesa, poderão concorrer somente os Vereadores que requerem o registro por escrito das suas chapas, na Secretaria da Câmara Municipal, no prazo máximo de quarenta e oito horas após a publicação, no quadro de avisos da Câmara Municipal, do ato da presidência da Casa, contendo a data e horário da sessão ordinária em que realizar-se-á a eleição para renovação da Mesa;

§. 7°. Na eleição para renovação da Mesa, somente serão aceitas as chapas que indicarem Vereadores para todos os cargos da Mesa;

§. 8°. No momento do registro da chapa, deverá ser apresentada na Secretaria da Câmara Municipal, uma "declaração" assinada pelo vereador candidato, constando a sua aquiescência expressa em compor a chapa;

§. 9°. O Vereador não poderá requerer a sua inscrição como candidato em mais de uma chapa, ainda que seja para pleitear outro cargo.

Art. 4°. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5°. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE. em 30 de agosto de 2013.

Lucivaldo do Carmo Dantas
Lucivaldo do Carmo Dantas
Presidente

Albertino Franco Souza
Albertino Franco Souza
Vice-Presidente

Tarcisio Almeida Figueiredo
Tarcisio Almeida Figueiredo
1º Secretário

Maria da Cruz Santos Souza
Maria da Cruz Santos Souza
2ª Secretária

Jinualdo José de Santana
Jinualdo José de Santana
Vereador

Edmundo de Jesus Dantas
Edmundo de Jesus Dantas
Vereador